

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 145

1. Identificação do Requisitante:

Unidade Administrativa Requisitante: *Setor de Compras*

Responsável: *Filipe Vieira Babsky*

Cargo/Função: *Coordenador de Contratos e Prestação de Contas*

Matrícula: *41.020*

E-mail e telefone do setor:
(31) 3558-2315 cultura@mariana.mg.gov.br

2. Necessidade: *Contratação da **MARINA ANACLETO** para atender a demanda da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.*

1. Justificativa da necessidade:

A Secretaria desempenha papel central na concepção e realização de atividades voltadas à valorização da cultura local, à promoção do turismo e ao fortalecimento da identidade artística de Mariana. Para assegurar a qualidade e a autenticidade desses eventos, é essencial a participação de artistas com reconhecida atuação, experiência e afinidade com o cenário cultural da região. Nesse sentido, Marina Anacleto e sua banda apresentam notória identidade artística, repertório consolidado e capacidade de mobilização do público, reunindo características compatíveis com as necessidades do evento previsto.

Ressalta-se que a escolha da artista se fundamenta na coerência estética e temática com a programação cultural planejada, além da adequação técnica e artística para atender às expectativas da Secretaria e do público. Ademais, a contratação contribui para a valorização de artistas locais, favorecendo a difusão cultural e a promoção da economia criativa de Mariana.

Considerando que a estrutura administrativa atual não dispõe de meios próprios para execução de apresentações musicais, bem como a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos eventos programados, a contratação de Marina Anacleto e banda revela-se a medida mais eficiente para atender ao interesse público, assegurando a realização de atividades culturais de forma adequada, organizada e alinhada às diretrizes da política cultural do Município.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é necessária, pertinente e plenamente justificada, garantindo a execução de programação cultural de qualidade e o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Após a assinatura do contrato.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação da Marina Anacleto	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

☒ Recurso Próprio

☐ Recurso Vinculado Estadual

☐ Recurso Vinculado Federal

☐ Outros (quais?) Emenda Parlamentar

5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

Para a adequada condução do procedimento, indicamos o servidor Filipe Vieira Babsky Matrícula 41.020 como membro responsável pela Comissão de Planejamento da Contratação, bem como o servidor Calos Roberto da Silva CPF 088.567.866-48 como membro da Comissão de Fiscalização da Execução do Objeto, que atuarão conforme as disposições legais aplicáveis e acompanharão todas as fases necessárias ao bom andamento e à execução do contrato.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 10 de novembro de 2025.



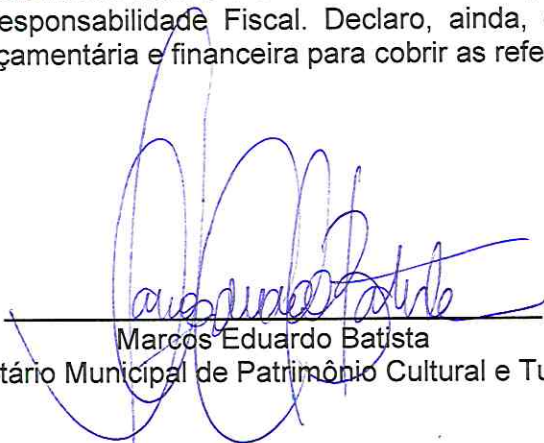
Filipe Vieira Babsky
Matrícula 41.020 CPF 917.652.006-44
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas



8-RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 145

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 10/11/2025



Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 145

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação da MARINA ANACLETO para atender a demanda da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria desempenha papel central na concepção e realização de atividades voltadas à valorização da cultura local, à promoção do turismo e ao fortalecimento da identidade artística de Mariana. Para assegurar a qualidade e a autenticidade desses eventos, é essencial a participação de artistas com reconhecida atuação, experiência e afinidade com o cenário cultural da região. Nesse sentido, Marina Anacleto e sua banda apresentam notória identidade artística, repertório consolidado e capacidade de mobilização do público, reunindo características compatíveis com as necessidades do evento previsto.

Ressalta-se que a escolha da artista se fundamenta na coerência estética e temática com a programação cultural planejada, além da adequação técnica e artística para atender às expectativas da Secretaria e do público. Ademais, a contratação contribui para a valorização de artistas locais, favorecendo a difusão cultural e a promoção da economia criativa de Mariana.

Considerando que a estrutura administrativa atual não dispõe de meios próprios para execução de apresentações musicais, bem como a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos eventos programados, a contratação de Marina Anacleto e banda revela-se a medida mais eficiente para atender ao interesse público, assegurando a realização de atividades culturais de forma adequada, organizada e alinhada às diretrizes da política cultural do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é necessária, pertinente e plenamente justificada, garantindo a execução de programação cultural de qualidade e o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;
- II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;
- III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;
- IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação da Marina Anacleto	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista, a administração local realizou levantamento de artistas com aceitação pela opinião pública e que possuísem disponibilidade para apresentação visando sua participação na programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana durante o evento da secretaria. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

artista atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização das apresentações.

Destaca-se que o artista detém representatividade no cenário musical local, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público. Tal notoriedade é evidenciada por meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que a artista preenche os requisitos legais exigidos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. O valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação da Marina Anacleto	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado

(X) Não é divisível.

A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Visando a programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana, pretende-se:

- ✓ Fortalecer a cultura local.
- ✓ Incentivar a integração comunitária em um ambiente de celebração e convívio social saudável.
- ✓ Fomentar o turismo local, atraindo visitantes de Mariana e municípios vizinhos, movimentando a economia informal e o comércio local durante os eventos.
- ✓ Estimular a continuidade das manifestações populares, garantindo que as novas gerações tenham contato e valorizem as tradições culturais.
- ✓ Promover o acesso gratuito a atividades culturais de qualidade, democratizando a cultura e fortalecendo a cidadania cultural.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato será previamente cientificado de todas as cláusulas contratuais pertinentes, sendo devidamente capacitado para o exercício das atribuições de fiscalização, conforme exige o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo. A Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.

(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

() Não.

(X) Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

Com vistas à observância das normas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do evento serão devidamente tratados e descartados em conformidade com as diretrizes e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela política pública de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final de resíduos, garantindo-se o cumprimento dos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão dos serviços públicos.

No que se refere ao consumo de energia elétrica necessário para a realização do show, caberá a responsabilidade pela adequação da gestão da energia utilizada no evento. Tal medida visa resguardar o erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

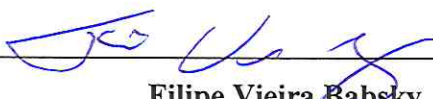
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

13. CONCLUSÃO.

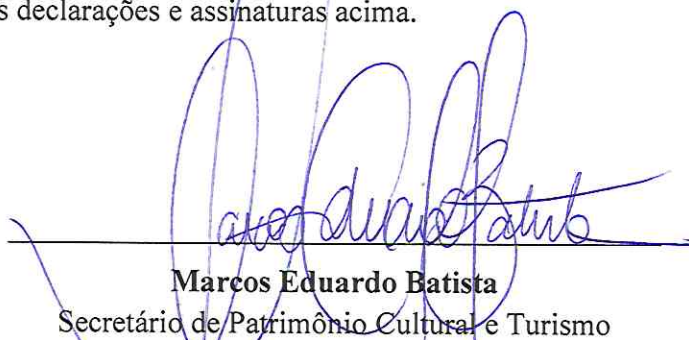
O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

- () Não
(X) Sim.

Mariana, 10 de novembro de 2025.


Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.


Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

Serão devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

MAPA DE RISCO

RISCO 1		
Não cumprimento do contrato por parte do artista (cancelamento ou qualidade inferior à esperada)		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.	Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.	Gestor do contrato

RISCO 2		
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.	Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.	Gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação da MARINA ANACLETO para atender a demanda da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração de festa popular
- 4) Serviço contínuo: Não se aplica
- 5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria desempenha papel central na concepção e realização de atividades voltadas à valorização da cultura local, à promoção do turismo e ao fortalecimento da identidade artística de Mariana. Para assegurar a qualidade e a autenticidade desses eventos, é essencial a participação de artistas com reconhecida atuação, experiência e afinidade com o cenário cultural da região. Nesse sentido, Marina Anacleto e sua banda apresentam notória identidade artística, repertório consolidado e capacidade de mobilização do público, reunindo características compatíveis com as necessidades do evento previsto.

Ressalta-se que a escolha da artista se fundamenta na coerência estética e temática com a programação cultural planejada, além da adequação técnica e artística para atender às expectativas da Secretaria e do público. Ademais, a contratação contribui para a valorização de artistas locais, favorecendo a difusão cultural e a promoção da economia criativa de Mariana.

Considerando que a estrutura administrativa atual não dispõe de meios próprios para execução de apresentações musicais, bem como a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos eventos programados, a contratação de Marina Anacleto e banda revela-se a medida mais eficiente para atender ao interesse público, assegurando a realização de atividades culturais de forma adequada, organizada e alinhada às diretrizes da política cultural do Município.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é necessária, pertinente e plenamente justificada, garantindo a execução de programação cultural de qualidade e o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação da Marina Anacleto	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;
- II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;
- III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;
- IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto referente à contratação do artista para apresentação musical, será conduzida em etapas previamente definidas, assegurando o pleno cumprimento do contrato e a efetividade do resultado cultural pretendido pelo Município.

6.1. Início da Execução Contratual

A execução se iniciará com a formalização do contrato administrativo entre a Prefeitura Municipal de Mariana, por meio da Secretaria de Cultura, e o artista, mediante assinatura contratual e emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2. Planejamento e Articulação Técnica

Após a formalização, será realizada reunião técnica entre a equipe da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, a produção do artista e os responsáveis pela organização, para alinhamento de informações logísticas e técnicas relacionadas à apresentação, tais como:

Definição do local do show;

Data e horário da apresentação, conforme cronograma;

Requisitos técnicos (rider técnico);

Estrutura de palco, som, iluminação e camarins;

Segurança e acessibilidade.

6.3. Logística e Infraestrutura

A Prefeitura de Mariana será responsável por garantir toda a infraestrutura necessária à realização do show, incluindo montagem de palco, sonorização, iluminação, conforme os termos acordados entre as partes e constantes no rider técnico do artista.

6.4. Apresentação do Artista

A apresentação do artista deverá ocorrer no dia e horário previamente definidos, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos). O show será de acesso gratuito ao público, integrando o conjunto de ações de valorização cultural, democratização do acesso à arte e fortalecimento do calendário turístico e cultural do município.

6.5. Relatório de Execução

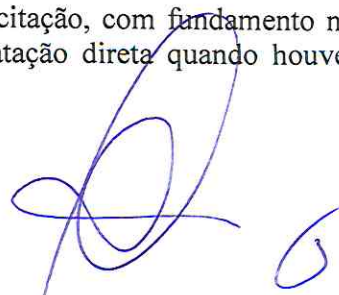
Após a apresentação, será emitido relatório de execução pela equipe técnica da Secretaria de Cultura, atestando o cumprimento do objeto contratual, a adequação da entrega aos parâmetros estabelecidos e a regularidade do serviço prestado. O relatório poderá conter registros fotográficos, audiovisuais e parecer técnico-cultural sobre a atividade.

6.6. Encerramento do Contrato

O encerramento do contrato ocorrerá após a apresentação da artista, a aprovação do relatório de execução e a confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes. O pagamento será efetuado conforme previsto contratualmente, condicionado à apresentação da documentação fiscal e do atesto pela fiscalização do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação do artista será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver



inviabilidade de competição em razão da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da apresentação artística pretendida, sendo o artista o único capaz de realizar o serviço de forma autêntica, conforme amplamente reconhecido por sua trajetória, estilo musical e identidade artística. A escolha do artista visa à valorização do evento, à atração de público diverso e à qualificação da programação cultural, aspectos essenciais para o alcance dos objetivos pretendidos.

A comprovação da notória consagração da artista será feita por meio de documentação pública e material promocional, incluindo:

Histórico profissional e biografia artística;

Reconhecimento pelo público;

Ampla circulação na mídia e plataformas digitais.

A contratação será intermediada por sua representação exclusiva, devidamente comprovada mediante apresentação de documento que ateste a exclusividade da empresa ou empresário responsável pela gestão da carreira do artista. Esta exigência está prevista no §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021, como condição para a legalidade da inexigibilidade.

Por fim, a adequação dos preços será verificada com base em propostas de apresentações similares, quando disponíveis, bem como em análise da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado para artistas de igual notoriedade, nos termos do art. 23, § 4 da referida legislação.

8. HABILITAÇÃO

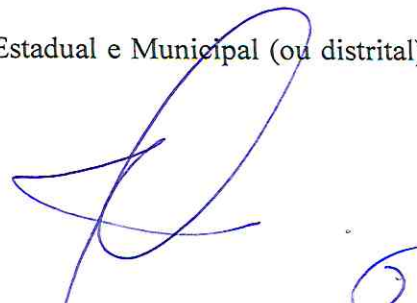
Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cartão CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;



- b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar dos procedimentos licitatórios

8.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Declaração atestando que a pessoa jurídica a ser contratada não emprega servidor público.
- c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

9. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

10. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço ocorrerá em dia, local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

11. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

12.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.



12.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

12.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

12.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

12.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

12.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

13.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

13.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

13.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

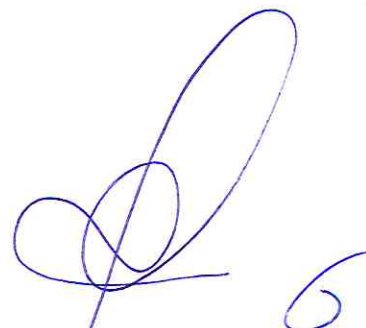
13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

13.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

13.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

13.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.



14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 606 FONTE 1.708.000.0000

3501

14.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 O Município de Mariana exercerá a fiscalização por meio do servidor designado, Calos Roberto da Silva CPF 088.567.866-48, plenamente capacitado para a função, tendo em vista sua experiência como fiscal de diversos contratos no âmbito desta Secretaria e o exercício de cargo de coordenação. Em caso de sinistro, caberá ao referido servidor entrar em contato com a empresa contratada para averiguar a ocorrência. Constatada qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 90 dias.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

18. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

19. SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

19.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

19.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

19.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21.

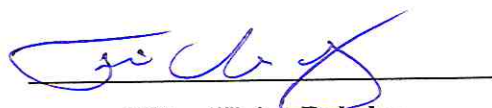
19.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20. ASSINATURAS

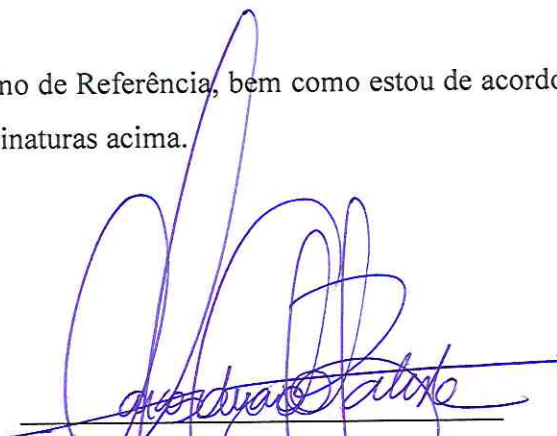
Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação da **MARINA ANACLETO** para atender a demanda da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 19 de novembro de 2025.



Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



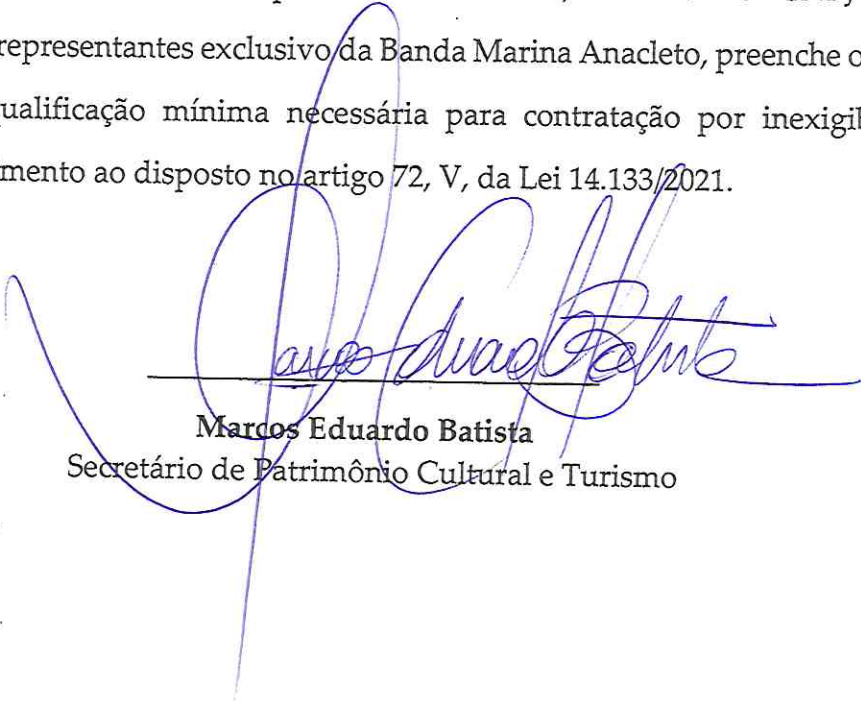
Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que Marina Anacleto, inscrito no CNPJ sob o nº 53.292.980/0001-00 representantes exclusivo da Banda Marina Anacleto, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.



Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

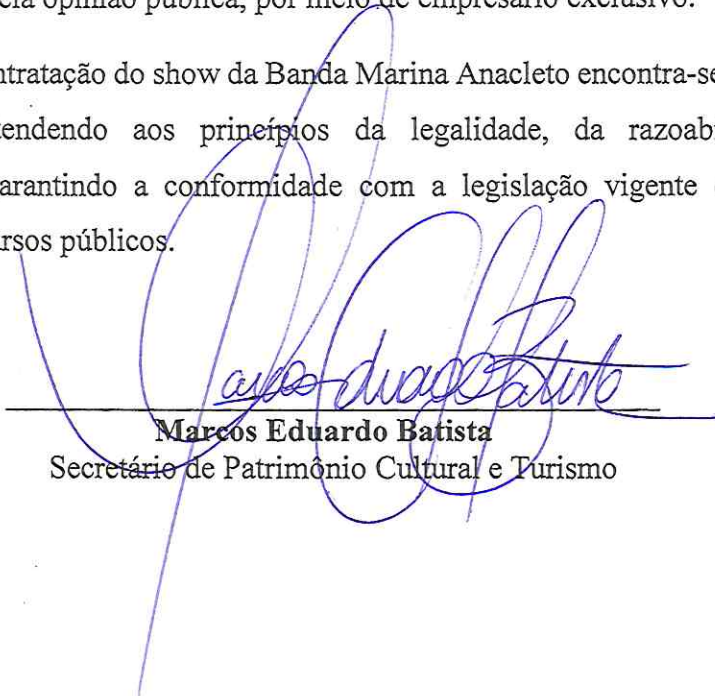
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show da Banda Marina Anacleto, procedeu-se à análise do orçamento apresentado, tomando-se como referência os valores praticados pela empresa Marina Anacleto, detentora do contrato de exclusividade para a intermediação e gestão dos shows do referido artista.

A verificação da razoabilidade e adequação do preço foi realizada com base nas notas fiscais emitidas pela mencionada empresa, devidamente válidas e representativas dos valores de mercado atualmente praticados para apresentações da Banda Marina Anacleto.

Considerando que a empresa Marina Anacleto é a única representante autorizada para a comercialização e intermediação dos shows da artista, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo.

Dessa forma, a contratação do show da Banda Marina Anacleto encontra-se devidamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adequada aplicação dos recursos públicos.



Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

DURAÇÃO DO SHOW

A apresentação tem duração aproximada de **1h a 1h30**, podendo ser ajustada conforme a necessidade do evento.

VALOR E CONDIÇÕES

O valor para a apresentação será de R\$5000,00, incluindo o cachê todos os integrantes da banda, do produtor e do filmmaker e o transporte até o local do evento. As condições de pagamento e eventuais custos adicionais podem ser negociados previamente.

DADOS PESSOAIS DA ARTISTA E DA PESSOA JURÍDICA

- **Nome completo:** Marina de Fátima Anacleto
- **CNPJ:** 53.292.980/0001-00
- **Telefone:** (31) 986859128
- **E-mail:** marinaanacleto20@gmail.com
- **Instagram:** marinaanacleto_

VALIDADE DA PROPOSTA

Data da proposta: 14 de novembro de 2025

Obs: Essa proposta tem a validade de 180 dias

Aguardamos o retorno e estamos entusiasmados com a possibilidade de fazer parte desta grande festa!

Atenciosamente,
Marina Anacleto e Banda.

CONFERE COM
ORIGINAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

A empresa Marina Anacleto, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.292.980/0001-00, estabelecida na Rua Severiana Maria, nº311, Bairro Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP – 35.421-028, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade da banda Marina Anacleto, declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Free lancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade, afirmo a presente declaração.

Mariana, 17 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARINA DE FATIMA ANACLETO
Data: 17/11/2025 11:53:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CONFERE COM
ORIGINAL

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A empresa Marina Anacleto , inscrita no CNPJ sob o nº 53.292.980/0001-00 , sediada na Rua Severiana Maria, nº311, Passagem de Mariana, Mariana/MG CEP: 35421-028, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Marina de Fátima Anacleto, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-19.062.700 e do CPF nº131.378.496-67 é, em caráter de exclusividade, a empresa oficial na comercialização, realização e negociações da apresentação do show para o Carnaval de Mariana.

Mariana, 17 de novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
MARINA DE FATIMA ANACLETO
Data: 17/11/2025 12:00:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Declaração de reserva de cota PCD

A Empresa Marina Anacleto, inscrita no CNPJ sob o nº 53.292.980/0001-00, situada à Rua Severiana Maria, n 311, município de Passagem de Mariana, CEP 35.421-028 por intermedio de seu representante legal o sra. Marina de Fátima Anacleto, portador da C.I MG-19.062.700 e do CPF nº 131.378.496-67, DECLARA também, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e inciso IV do artigo 63, da lei 14.133/2021.

Mariana 14/11/2025

Marina de Fátima Anacleto

Nome do representante

gov.br Documento assinado digitalmente
MARINA DE FATIMA ANACLETO
Data: 19/11/2025 11:44:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONFERE COM
ORIGINAL

**Declaração que a pessoa jurídica não possui vínculo com
servidor público**

A empresa Marina Anacleto, inscrita no CNPJ/MF nº 53.292.980/0001-00, sediada a Rua Severiana Maria, nº 311 – Bairro Passagem de Mariana – CEP 35.421-028 - MG , , por intermedio de seu representante legal o sra.Marina de Fátima Anacleto portador da C.I MG-19.062.700 e do CPF nº 131.378.496-67, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso V, do art. 14 da Lei 14133/2021.

Mariana 14/11/2025

Marina de Fátima Anacleto

Nome do representante

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARINA DE FATIMA ANACLETO
Data: 19/11/2025 11:44:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


**CONFERE COM
ORIGINAL**

**Declaração atestando que a pessoa jurídica a ser contratada
não emprega menores**

A Empresa Marina Anacleto, inscrita no CNPJ sob o nº 53.292.980/0001-00, situada à Rua Severiana Maria, nº 311, município de Mariana-MG, CEP 35.421-028 por intermedio de seu representante legal o sr. Marina de Fátima Anacleto, portador da C.I MG-19.062.700 e do CPF nº 131.378.496-67, DECLARA, , para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Mariana 14/11/2025

Marina de Fátima Anacleto

Nome do representante

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARINA DE FATIMA ANACLETO
Data: 19/11/2025 11:44:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONFERE COM
ORIGINAL



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
MARINA DE FATIMA ANACLETO

CPF
131.378.496-67

CNPJ
53.292.980/0001-00

Data de Abertura
22/12/2023

Nome Empresarial
53.292.980 MARINA DE FATIMA ANACLETO

Capital Social
3.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
22/12/2023

Endereço Comercial

CEP 35421-028	Logradouro RUA SEVERIANA MARIA	Número 311	Complemento CASA A
Bairro PASSAGEM DE MARIANA	Município MARIANA	UF MG	

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	22/12/2023	

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias
Promotor(a) de eventos, independente

Professor(a) particular, independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CONFERE COM ORIGINAL

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

31

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONFERE
ORIGINAL

[illegible]

CONFERE OF
ORIGINAL

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Titular: Marina de Fátima Anacleto

CPF: 131.378.496-67

Agência: 0001

C/C: 552487992-1

Banco: Nu Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento



Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
(31) 3557-9079

00 34
Data: 17/11/2025 12h56min

Número	Validade
18228	15/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Simple Nacional CNPJ - 53292980000100 CNPJ: 53292980000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW9TMQJAEV0GKT1

CONFERE COM
ORIGINAL

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mariana.mg.gov.br/>

Mariana (MG), 17 de Novembro de 2025



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/11/2025CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
15/02/2026 ✓

NOME: 53.292.980 MARINA DE FATIMA ANACLETO

CNPJ/CPF: 53.292.980/0001-00

LOGRADOURO: RUA SEVERIANA MARIA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PASSAGEM DE MARIANA

CEP: 35421028

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MARIANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000936852508

RECEBIMOS
ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 53.292.980 MARINA DE FATIMA ANACLETO
CNPJ: 53.292.980/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

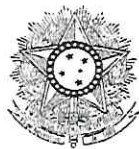
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:53 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **B730.EA13.2C25.B848**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE COM
ORIGINAL**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.292.980 MARINA DE FATIMA ANACLETO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.292.980/0001-00
Certidão nº: 70255489/2025
Expedição: 17/11/2025, às 13:03:05
Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 53.292.980 MARINA DE FATIMA ANACLETO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.292.980/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONFERE COM
ORIGINAL**



MARIANA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARINA DE FÁTIMA ANACLETO
CNPJ: 53.292.980/0001-00

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Novembro de 2025 às 13:16

MARIANA, 17 de Novembro de 2025 às 13:16

Código de Autenticação: 2511-1713-1608-0067-0572

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CONFERE COM
ORIGINAL

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 53.292.980/0001-00
Razão Social: 53.292.980 MARINA DE FATIMA ANACLETO
Endereço: R SEVERIANA MARIA 311 CASA A / PASSAGEM DE MARIANA / MARIANA / MG / 35421-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110204336328195984

Informação obtida em 17/11/2025 13:19:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM
ORIGINAL

Chave de Acesso da NFS-e

3140001225329298000010000000000002225027385976919

Número da NFS-e
22Competência da NFS-e
04/02/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
04/02/2025 14:49:33Número da DPS
76Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
04/02/2025 14:49:33

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

53.292.980/0001-00

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 8685-9128

Nome / Nome Empresarial

53.292.980 MARINA DE FATIMA ANACLETO

E-mail

MARINAAANACLETO20@GMAIL.COM

Endereço

SEVERIANA MARIA, 390, PASSAGEM DE MARIANA

Município

Mariana - MG

CEP

35421-028

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

18.295.303/0001-44

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE MARIANA

E-mail

compras@mariana.mg.gov.br

Endereço

JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N, CENTRO

Município

Mariana - MG

CEP

35420-003

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Mariana - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Apresentação artística no dia 21 de dezembro no Natal de luz de 2024.

Dados bancários

Nome: Marina de Fatima Anacleto

Ag: 0001

Conta: 552487992-1

Banco: 0260

Pix: 53292980000100

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Mariana - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 5.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 5.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125031000

OK!
pesquisa 15/2NEERE COM
ORIGINAL

Chave de Acesso da NFS-e
3140001225329298000010000000000003125072225424777Número da NFS-e
31Competência da NFS-e
29/07/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
29/07/2025 10:07:37Número da DPS
94Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
29/07/2025 10:07:37

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 53.292.980/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 8685-9128
Nome / Nome Empresarial 53.292.980 MARINA DE FATIMA ANACLETO		E-mail MARINAANACLETO20@GMAIL.COM	
Endereço SEVERIANA MARIA, 390, PASSAGEM DE MARIANA		Município Mariana - MG	CEP 35421-028
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 18.295.303/0001-44	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE MARIANA		E-mail -	
Endereço JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N, CENTRO		Município Mariana - MG	CEP 35420-003
SERVIÇO PRESTADO INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Mariana - MG	País da Prestação -
---	--	---	-------------------------------

Descrição do Serviço
APRESENTAÇÃO NO 7º ENCONTRO DE VEICULOS ANTIGOS DE MARIANA, 27 JULHO NA PRAÇA GOMES FREIRE**DADOS BANCÁRIOS**

Ag: 0001

Conta: 552487992-1

Instituição de pagamento: Nu Pagamentos S.A.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Mariana - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
S -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

CONFERE COM
ORIGINAL

Chave de Acesso da NFS-e
3140001225329298000010000000000003225078963347151Número da NFS-e
32Competência da NFS-e
29/07/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
29/07/2025 10:11:17Número da DPS
95Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
29/07/2025 10:11:17

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 53.292.980/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 8685-9128
Nome / Nome Empresarial 53.292.980 MARINA DE FATIMA ANACLETO		E-mail MARINAANACLETO20@GMAIL.COM	
Endereço SEVERIANA MARIA, 390, PASSAGEM DE MARIANA		Município Mariana - MG	CEP 35421-028
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 18.295.303/0001-44	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE MARIANA		E-mail -	
Endereço JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N, CENTRO		Município Mariana - MG	CEP 35420-003
SERVIÇO PRESTADO INTERMEDIARIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Mariana - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL DE INVERNO DE MARIANA - 2025			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Mariana - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NBS: 125022000			

OK!

ONFERE COM
ORIGINAL

EDUARDO RIBEIRO ANACLETO

RUA SEVERIANA MARIA 311 CS A

PASSAGEM DE MARIANA
MARIANA - MG
CEP: 35421028

CPF: 940.411.111-11

Nº DO CLIENTE:

Matrícula	Segmento	Classe
3013936606	Comercial	Bifásico
Anterior	Atual	Posterior
09/09	09/10	06/11
Tarifa Convencional		



Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Lei nº 10.438 de abril de 2002
Controla: 3206511457883/0059 Data da impressão: 09/10/2025 09:40:14
NOTA FISCAL: 315651389 Série: 000 Data da emissão: 09/10/2025
Chave de acesso: 312510069811800001166600031505 92097717537
ENTRADA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/speding/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APG184078020	2061	2424	1	363

Item da fatura	Unid. Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	360	1,18943974	431,78	17,52	431,78	18,00	77,72
Contrib. Custeio Ilum. Pública			61,68					

Total 453,46 17,52 431,78 77,72

BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar
BANDEIRA VERMELHA P2 - Já incluído no valor a pagar

6,22
25,66 Pág 1 de 1

OUT/2025

11/11/2025

TOTAL A PAGAR
R\$ 483,46

	Soma de Débito (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	431,78	18,00	R\$ 77,72
ICMS	354,06	0,88	R\$ 3,11
PIS/COFINS	364,06	4,07	R\$ 14,41

Histórico de Consumo				RELEVIO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.		
OUT/2025	363	12,10	30		
SET/2025	429	13,00	33		
AGO/2025	358	11,93	30		
JUL/2025	391	12,21	32		
JUN/2025	364	11,74	31		
MAI/2025	58	1,81	32		
ABR/2025	26	0,92	28		
MAR/2025	21	0,70	30		
FEV/2025	19	0,67	28		
JAN/2025	15	0,50	30		
DEZ/2024	26	0,78	33		
NOV/2024	11	0,39	28		
OUT/2024	9	0,27	33		

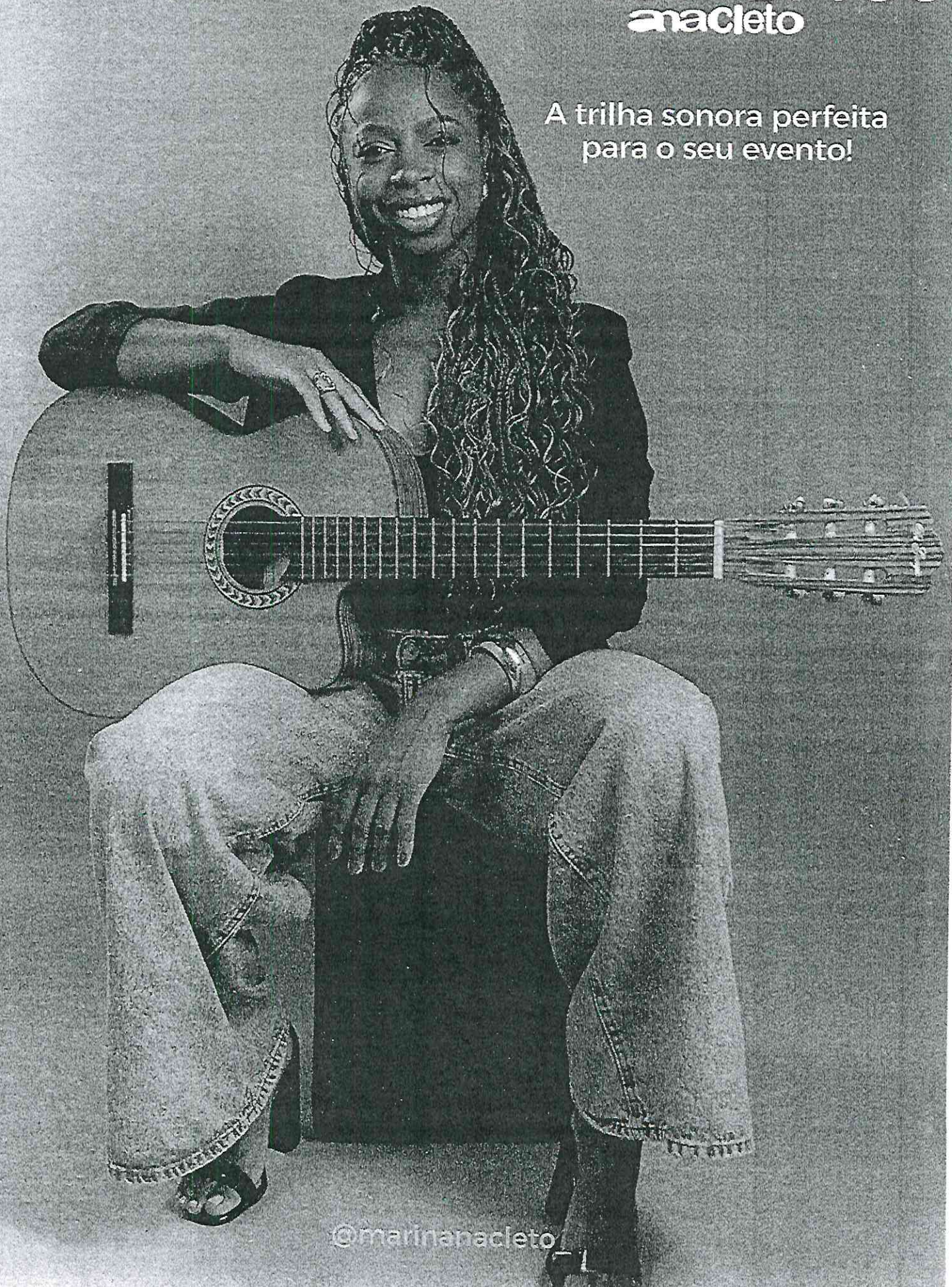
SET/25 Band. Verm. P2 - OUT/25 Band. Verm. P1. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

CONFERE COM ORIGINAL

marina

anacleto

A trilha sonora perfeita
para o seu evento!



©marinanacleto

RELEASE

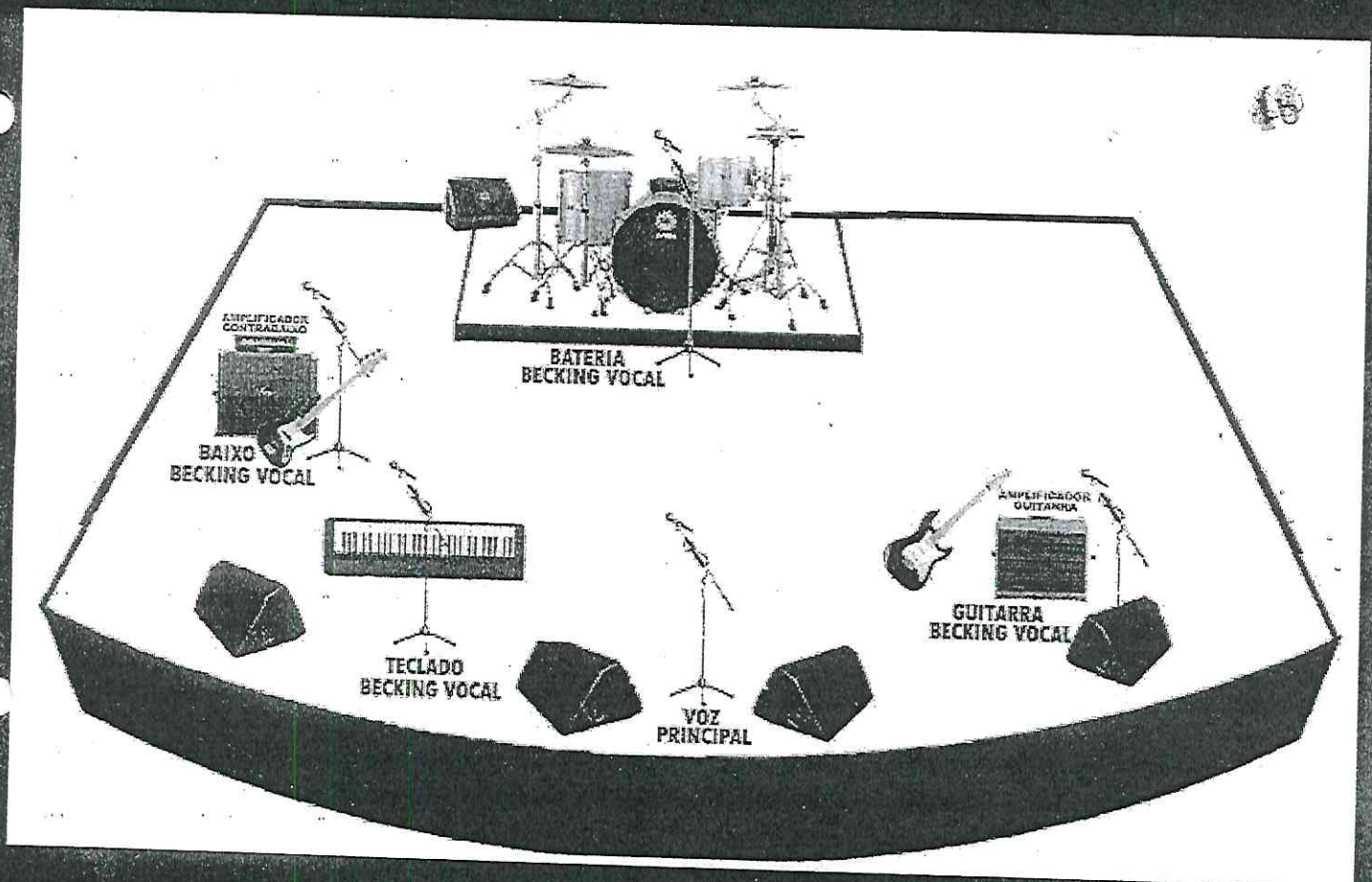
Marina Anacleto é cantora, compositora e arte-educadora de Mariana (MG), formada em Licenciatura em Música pela UFOP. Com voz marcante e presença cheia de identidade, começou na música ainda na infância e hoje se apresenta em diversos eventos, como casamentos, aniversários, eventos corporativos e celebrações em geral. Já lançou faixas autorais como "Ela" e "Olhe pro céu", que estão disponíveis em todas as plataformas digitais e colaborou em músicas como "Amor de Fogo", com o artista Galanti e "Coisas Simples", uma composição sua e seu irmão negueba.

Atualmente, vive uma nova fase artística, com um show dinâmico que mistura clássicos da MPB e hits do pop nacional e internacional. Ao lado dos músicos Cleber Samuel, Joseph Phillip, Igor X, Samuel Rapallo e Danilo Assis, promete entregar ao público uma apresentação envolvente, repleta de groove, emoção e autenticidade.



marina
anacleto

MAPA DE PALCO



RIDER

Vocal

1 mic

1 retorno de chão

Baixo

1 ampli

1 via de fone ou retorno de chão

1 fonte de energia

1 direct

1 via de voz

Guitarra

1 ampli ou direct

1 via de fone ou retorno de chão

1 fonte de energia

1 via de voz

Bateria

6 vias de mic

1 via de fone ou retorno de chão

1 via de voz

Teclado

1 via de fone

2 Inputs

marina

anacleto

RELEASE MARINA ANACLETO

A cantora e compositora **Marina Anacleto**, natural de Mariana-MG e graduada em Licenciatura em Música, pela Universidade Federal de Ouro Preto, tem se destacado na cena musical marianense com uma voz envolvente e letras que exploram temas profundos e intimistas.

Começou sua trajetória musical se apresentando em eventos menores, no formato de trio, logo depois foi se ingressando nos barzinhos e restaurantes, no formato voz e violão e desde então vem crescendo e fazendo em diversos eventos da região dos Inconfidentes.

Marina traz uma sonoridade que mescla MPB com pop rock e pop, criando uma experiência única e sensível para o público e além disso vem desenvolvendo sua carreira autoral, onde sua autenticidade brilha em suas composições, que exploram dilemas internos, superação e a busca por paz e autoconhecimento, como retratado em sua recente canção marcada pelos versos impactantes: "Caminhar sem direção eu não desejo mais... e o medo em coragem se transforma" e "Ela vai voar, ela tá decidida, com a cabeça erguida e não vai mais parar", músicas estas que estão disponíveis em todas as plataformas digitais.

Com shows cheios de energia e emoção, Marina também tem feito shows com banda, conquistando admiradores por onde passam, criando uma conexão poderosa e sincera com o público, com arranjos sofisticados e letras que convidam à reflexão e que a banda promete não apenas entreter, mas também inspirar e emocionar.

A banda começou a fazer shows em 2023 e tem se apresentado em alguns eventos em Mariana e região, como "Novembro Negro", "Natal de luz de Mariana", "Festival de Inverno", "Sabadinho na Passagem", um evento realizado pelo Clube Osquindô, dentre outros, e tem compartilhado musicalidade e deixado a sua marca na cena musical, encantando a todos, entregando o melhor da música brasileira em cada apresentação. Com uma formação de músicos experientes e uma energia contagiante, seu repertório transita entre os grandes sucessos da MPB, do pop nacional e do pop rock, garantindo uma experiência musical animada e envolvente para todos os públicos.

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO

A banda tem compartilhado musicalidade e deixado a sua marca na cena musical, encantando a todos, entregando o melhor da música brasileira em cada apresentação. Com uma formação de músicos experientes e uma energia contagiante, seu repertório transita entre os grandes sucessos da MPB, do pop nacional e do pop rock, garantindo uma experiência musical animada e envolvente para todos os públicos.

Seu objetivo é proporcionar ao público do Carnaval de Mariana um show dinâmico, com arranjos envolventes e interação constante com a plateia. Buscamos resgatar

grandes clássicos da música brasileira e apresentar hits contemporâneos, promovendo um momento de alegria e celebração.

Seu setlist é composto por canções icônicas e dançantes, abrangendo diversos estilos. Algumas das músicas que fazem parte do repertório:

- Não quero dinheiro – Tim Maia
- Sonífera Ilha - Titãs
- Baianidade Nagô – Banda Mel
- Descobridor dos sete mares – Tim Mais
- Não precisa mudar – Ivete Sangalo
- Me abraça – Asa de Águia
- Olhos Coloridos – Sandra de Sá
- Vem meu amor – Banda Eva

FORMAÇÃO DA BANDA

A banda conta com uma equipe de músicos profissionais:

- **Vocalista**
- **Guitarrista**
- **Baixista**
- **Baterista**
- **Tecladista (opcional)**
- **Saxofonista (opcional)**

ESTRUTURA NECESSÁRIA

Para a melhor execução do show, necessitamos da seguinte estrutura:

- Sistema de som adequado ao espaço do evento (PA, retornos e mesa de som)
- Iluminação cênica básica
- Microfones e cabos para toda a formação
- Técnico de som disponível para passagem de som e ajustes durante a apresentação

REGISTROS FOTOGRÁFICOS DA ARTISTA MARINA ANACLETO E BANDA



7ª EDIÇÃO DO “SABADINHO NA PASSAGEM” – 2024



NATAL DE LUZ DE MARIANA - 2024



**SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE VENTILAÇÃO DE MINAS DA
IBEROAMÉRICA – 2024**



**FEIRA DO MOVIMENTO NEGRO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA
CONSCIÊNCIA NEGRA – 2023**



ARRAIÁ DA CIDADE ALTA – 2024



FESTIVAL DE INVERNO DA UFOP - 2023



FEIRA DO MOVIMENTO NEGRO - 2024



FESTIVAL DA PRIMAVERA - 2025

**REGISTROS FOTOGRÁFICOS DE EVENTOS QUE A BANDA JÁ
PARTICIPOU**



NOVEMBRO NEGRO



**SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE VENTILAÇÃO DE MINAS DA
IBEROAMÉRICA – 2024**



NATAL DE LUZ MARIANA 2023



“SABADINHO” – EVENTO DO CLUBE OSQUINDÔ



Mariana, 14 de novembro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARINA DE FATIMA ANACLETO

Data: 14/11/2025 17:26:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA**

Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

59

Solicitação de Compra Nº 597/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MARINA ANACLETO

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 05/12/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MARINA ANACLETO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO.
Justificativa: CONFORME DFD Nº 145 A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE QUALIDADE E O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MARINA ANACLETO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MARINA ANACLETO	5.000,0000	5.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
---------	----------------------	----------------

Preço Total Itens: 5.000,00

Mariana, 05 de Dezembro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MARIANA

NOTA DE BLOQUEIO

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44

Município: MARIANA

Página: 1/ 1

Data: 10/12/2025

Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 1299360/2025

Data do Bloqueio: 09/12/2025

Órgão: 24.000 SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade: 24.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional: 13.392.0016 Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.074 PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido: 606

60

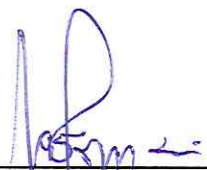
**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.501.000.0000	09/12/2025	201/2025	15.000,00	5.000,00	0,00	10.000,00

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MARINA ANACLETO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	5.000,00


Anderson Lopes Coelho Stoppa
*** ***.236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO



Termo de Abertura/autuação

Ao 05º dia do mês de dezembro do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 201/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.


Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

62

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MARINA ANACLETO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recursos 1708 FICHA 606

Valor Global Estimado: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS.)

Mariana, 05 de Dezembro/2025


Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:


MARCOS EDURDO BATISTA
Secretário Municipal do Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.



PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 174/2025

PROCESSO: 2012025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MARINA ANACLETO PARA PROGRAMAÇÃO MUSICAL A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 174/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

Art. 31. As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO que a referida secretaria desempenha um papel central na concepção e realização de atividades voltadas à valorização da cultura local;

CONSIDERANDO que a presença de atrações musicais de qualidade é essencial para criar uma atmosfera acolhedora, vibrante e coerente com a proposta da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

64

CONSIDERANDO que a música ao vivo, especialmente em gêneros tradicionais, contribui para fortalecer a identidade cultural brasileira;

CONSIDERANDO que ainda que a apresentação artística em tela estimula a permanência do público no local do evento;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da artista visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, AUTORIZO por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana 05 de dezembro de 2025


ERIKA ALVES QUIRINO

Coordenadora de Compras

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo Rua Direita, nº 93, Centro – Mariana – MG - CEP 35.420.060 Telefone: (31) 3557-2315		65
	CI - Comunicação Interna		Nº 1721 Data: 10/12/25

De:	Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Para:	Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança – Setor de Licitação
Assunto: Solicitação de alteração da fonte	

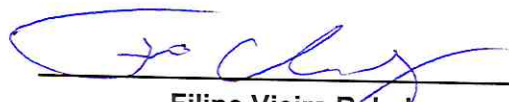
Prezados(as),

Solicito a gentileza de proceder à alteração da fonte de nº 1708 para nº 1501 no processo referente à contratação da cantora Mariana Anacleto.

A correção é necessária para adequação das informações constantes no processo, garantindo a exatidão dos registros administrativos e evitando inconsistências nos trâmites subsequentes.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,


Filipe Vieira Babsky
 Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Local de entrega: _____	Assinatura: <u>Dayanne</u>
Recebido em <u>10/12</u> /2023. <u>14:59</u>	Nome completo _____



PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 174/2025 - PRC 201/2025-PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO - PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da "Cantora Marina Anacleto", para apresentação artística, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva - BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II - DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO - PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 - MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: *“exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional”*.

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

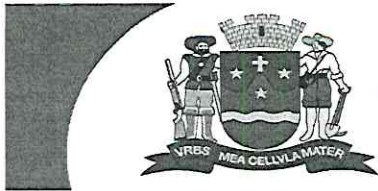
O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

“Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.” (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas.” (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.



III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – Razão da escolha do contratado;
- VII – Justificativa de preço;
- VIII – Autorização da autoridade competente.



A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da "Cantora Marina Anacleto" para apresentação artística no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda nº 145 (fls. 001/003) Estudo Técnico Preliminar nº 145 (fls. 003/011), Termo de Referência (fls. 012/021), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 003/011).

Consta, à fl. 060, o bloqueio orçamentário que demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela "Cantora Marina Anacleto" com a celebração do contrato.

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 030/039). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 016/017.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 013, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

"A Secretaria desempenha papel central na concepção e realização de atividades voltadas à valorização da cultura local, à promoção do turismo e ao fortalecimento da identidade artística de Mariana. Para assegurar a qualidade e a autenticidade desses eventos, é essencial a participação de artistas com reconhecida atuação, experiência e afinidade com o cenário cultural da região. Nesse sentido, Marina Anacleto e sua banda apresentam notória identidade artística, repertório consolidado e



capacidade de mobilização do público, reunindo características compatíveis com as necessidades do evento previsto. Ressalta-se que a escolha da artista se fundamenta na coerência estética e temática com a programação cultural planejada, além da adequação técnica e artística para atender às expectativas da Secretaria e do público. Ademais, a contratação contribui para a valorização de artistas locais, favorecendo a difusão cultural e a promoção da economia criativa de Mariana. Considerando que a estrutura administrativa atual não dispõe de meios próprios para execução de apresentações musicais, bem como a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos eventos programados, a contratação de Marina Anacleto e banda revela-se a medida mais eficiente para atender ao interesse público, assegurando a realização de atividades culturais de forma adequada, organizada e alinhada às diretrizes da política cultural do Município.”

Consta Release e proposta às fls. 024 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 062, com a “Abertura do Processo Licitatório”.

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 040/042, bem como pela fundamentação apresentada pelo ordenador de despesas, à fl. 023. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

“(…) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”

Para tanto, foi juntada Carta de Exclusividade, à fl. 026.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr¹, é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

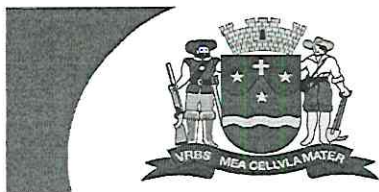
A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser “crítica especializada” e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini², a resposta é apresentada:

Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.

² GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.



82

local? A regional? A nacional? cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Às fls. 051/058, constam apresentações correlatas do artista em eventos similares, a fim de demonstrar sua atuação no cenário musical e o alcance de sua especialização.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 063/064.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procuradoria Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

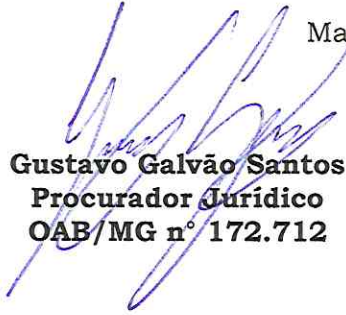
Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela "Cantora Marina Anacleto".

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 15 de dezembro de 2025.


Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 174/2025

PROCESSO: 201/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MARINA ANACLETO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO..

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

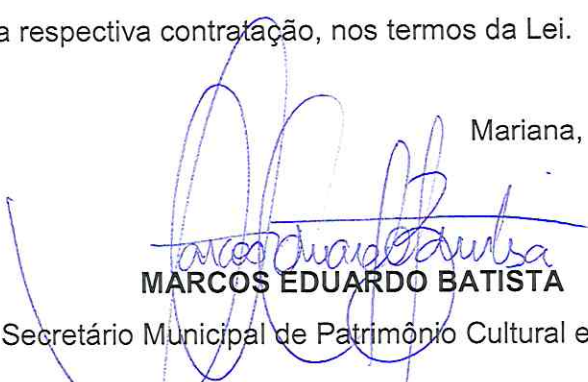
CONSIDERANDO que as festividades do “Natal de Luz 2025” têm relevância cultural e social, que apresentação musical amplia a participação popular;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses dos artistas, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fins no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 19 de dezembro de 2025


MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo